



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Edição nº 3186 - Ano XXII

SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	4
DECRETOS	5
DESPACHOS	9
ESTÁGIO REMUNERADO	10
LEIS	11
LICITAÇÕES	12
NOTIFICAÇÕES	17

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE

PROCESSO SELETIVO 07/2023DIA: **28/Junho/2024**LOCAL: **AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof.Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP****HORÁRIO:**- **08h00** – Auxiliar de Classe I - do 381º ao 400º classificado*

*Caso a vaga seja ocupada antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS que deverão ser apresentados no ato da Atribuição

O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:

- **Documento de Identificação c/ foto** (RG, CNH, etc.);- **Comprovante de Habilitação** (Diploma e Histórico Escolar).**IMPORTANTE:**

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma. Para as próximas atribuições do ano letivo acompanhar as publicações no site da Prefeitura Municipal de Itatiba em Atribuição de Aulas e na Imprensa Oficial.



REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada:

Dia: 28/06/2024 (sexta-feira)

Horário: 08h

Local: Sede do CMDCA – Av. Nair Soares de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária)

Fernando Balberde Lucio

Presidente do CMDCA/Itatiba



Reunião Ordinária

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições convoca os membros representantes deste Conselho para a 5ª reunião ordinária a ser realizada no dia 27 de Junho de 2024 às 08h30 na Avenida Marechal Deodoro,434 – Centro

Andréa de Oliveira da Silva
Presidente do CMDM

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)
DECRETO Nº 8.038, DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.946.313,40 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal
 01.01.00 – Câmara Municipal
 01.01.01 – Câmara Municipal
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal
 Valor a Suplementar = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
 Valor a Suplementar = R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
 Valor a Suplementar = R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
 Valor a Suplementar = R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Suplementar = R\$ 193.550,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Suplementar = R\$ 2,00 (dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
 Valor a Suplementar = R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 27.813.0010.2.073 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre
 Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 27.812.0010.1.022 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Centros Esportivos
 Valor a Suplementar = R\$ 28.660,00 (vinte e oito mil e seiscentos e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
 Valor a Suplementar = R\$ 26.290,76 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
 Valor a Suplementar = R\$ 301.708,80 (trezentos e um mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas

20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Suplementar = R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 610.384,00 (seiscentos e dez mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 11.301,85 (onze mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 42.739,22 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Suplementar = R\$ 11.481,77 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.946.313,40 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, sob as seguintes rubricas:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Valor a Anular = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Valor a Anular = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Anular = R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
Valor a Anular = R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 193.550,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a Anular = R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
23.695.0012.2.104 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 301.708,80 (trezentos e um mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.3.90.39
.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura
Valor a Anular = R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.30.00 – Material de Consumo
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 2.212.798,80 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 610.384,00 (seiscentos e dez mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.023 = R\$ 123.130,60 (cento e vinte e três mil, cento e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 10.553.595,76 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana

Valor a Suplementar = R\$ 10.553.595,76 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.394 de 26/11/2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 08 de maio de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.058, DE 26 DE JUNHO DE 2024
“Dispõe sobre concessão de uso pela concessionária SABESP, para operação do sistema de água potável e de esgoto sanitário.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.443/2012 e alterações posteriores;

Considerando que restaram cumpridas pelo proprietário Residencial Bella Vista Spe Ltda as exigências municipais previstas na lei n° 4.443/2012, e tendo como responsável técnico o Engenheiro Rodolfo Adorni Pereira — CREA 5060241508, com a participação da RM Engenharia e VEKRAN Empreendimentos Imobiliários, aprovou-se o projeto de prédio residencial denominado Residencial Bella Vista Itatiba junto ao processo n° 0850/2014, aberto em nome da Vekran Construção e Incorporação;

Considerando que o empreendedor atendeu e providenciou todos os requisitos legais, em especial e neste caso, o Atestado de Conclusão de Obras da SABESP n° 007/2024 e o Termo de Aceitação de Obras SABESP n° OJM 017/2024, obteve desta Prefeitura em 29 de abril de 2024, a expedição do Habite-se Parcial para 58 unidades e áreas em comum;

D E C R E T A:

Art. 1º. Que nesta condição, os equipamentos urbanos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, instalados e executados pela empresa Residencial Bella Vista Spe Ltda, com representante legal Ronaldo Depre de Freitas, CPF n° 041.350.928-10 e RG n° 16.335.065-6 SSP/SP, presentes nos logradouros públicos, conforme Termo de Aceitação de Obras da SABESP n° OJM 017/2024, serão concedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), a título de concessão de uso para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação de serviços públicos assinado em 02 de julho de 2013 entre o Governo do Estado de São Paulo, Município de Itatiba e SABESP.

Art. 2º. Caberá à SABESP, transferir e incluir os equipamentos listados e que fazem parte do escopo do Termo de Aceitação de Obras da SABESP n° OJM 017/2024, no ativo Municipal:

I - Sistema de Abastecimento de Água - Rede de Distribuição:

- a) tubo PVC JE PB CL 20 DN 100 mm, com peças e conexões: 372,00m;
- b) tubo PVC DEFOFO JE PB DN 200 mm, com peças e conexões: 78,00m;
- c) medidor eletromagnético de vazão Waterflux 3050W DN 150mm: 01 unidade.

II - Sistema de Esgotamento Sanitário - Rede Coletora:

- a) tubo PVC OCRE – Esgoto PB JE DN 200mm, com peças, conexões e 21 poços de visita: 624,00m;
- b) Tubo PVC OCRE – Esgoto PB JE DN 250mm, com peças e conexões: 24,00m.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 26 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

Processo Administrativo nº.: 5618.2024
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Apuração de Suposta Infração Funcional

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

Considerando a existência de elementos mínimos da materialidade e autoria do ato infracional, **DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar** para apuração dos fatos que, se comprovados, poderão configurar violação do art. 42, I, II, III, IX, XI e art. 43, XII, ambos da Lei Municipal nº 3.239/1999, bem como, **AUTORIZO** a elaboração da Portaria, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 5.123/2018.

Considerando que os fatos descritos nos presentes autos envolvem diretamente o desempenho das atribuições da servidora junto a alunos da CEMEI Lázara Moreira da Silva Bertoni, **ACOLHO** a sugestão da Corregedoria Geral do Município e determino, como medida cautelar, o **afastamento da servidora** de suas funções, com remuneração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até que se conclua a análise/apuração, caso ocorra antes do prazo máximo assinalado, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 5.123/2018.

Publique-se em extrato a presente decisão, resguardado o sigilo do nome da servidora.

Encaminhe-se ao **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração** para providências quanto ao afastamento funcional.

À **Técnica Legislativa** para elaboração de portaria.

Cumpra-se.

Itatiba, 24 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Processo Administrativo nº.: 2392.2024
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Rescisão de Contrato Temporário

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

Diante da existência de elementos mínimos da materialidade e autoria do ato infracional, **DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar** para apuração dos fatos que, se comprovados, poderão configurar violação à cláusula 6ª do Termo de Contrato Individual de Trabalho, bem como, **AUTORIZO** a elaboração da Portaria, nos termos do artigo 39 da Lei 5.123/2018.

Publique-se em extrato a presente decisão, resguardado o sigilo do nome da contratada.

Cientifique-se a **Secretaria Municipal de Educação**.

Encaminhe-se os autos à **Técnica Legislativa** para prosseguimento.

Itatiba, 24 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Processo Administrativo nº.: 1240.2024
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Providências diversas

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

Com a análise dos documentos carreados, a vista dos fatos preliminarmente trazidos à baila, a Douta Corregedoria sugere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de elementos mínimos de autoria e materialidade infracional em razão do uso indevido de rede social em horário de expediente.

Desse modo, **DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar** para apuração dos fatos que, se comprovados, poderão configurar violação dos preceitos contidos no artigo 42, incisos I, II, III, IX da Lei Municipal nº 3.239/1999, bem como, **AUTORIZO** a elaboração da Portaria, nos termos do artigo 39 da Lei 5.123/2018.

Em que pese as denúncias contidas nas postagens do denunciado, elas vieram desacompanhadas de outros elementos que pudessem indicar sua plausibilidade e concretude, indispensáveis à caracterização do fato típico administrativo.

O denunciante não fez menção a testemunhas, gravações, mensagens, vídeos, ou quaisquer outros elementos que pudessem, no momento do contraditório, reverterem-se em provas dos fatos alegados. A mera alegação de prática de infração, desacompanhada de outros elementos, impossibilita que haja condições hábeis para a apuração dos fatos.

Assim, **ACOLHO** a recomendação de arquivamento das denúncias constantes das postagens, feita pela Corregedoria Municipal, tendo em vista que as declarações foram genéricas e desprovidas de informações específicas.

Publique-se em extrato a presente decisão, resguardado o sigilo do nome do servidor.

Cientifique-se a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**.

Encaminhe-se os autos à **Técnica Legislativa** para prosseguimento.

Cumpra-se.

Itatiba, 25 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO**

A Secretaria de Administração informa que os estudantes abaixo relacionados foram **APROVADOS no processo de seleção** para vaga de estágio remunerado.

Ficam os mesmos convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- SE ESTUDANTE DA UNIP – POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
Giovanna Castro Jeronymo	Secretaria de Governo

LEI Nº 5.670, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Torna obrigatório “teste da linguinha” em recém-nascidos e a cirurgia corretiva correspondente caso necessário em todos hospitais e maternidades públicas do município de Itatiba”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 155ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos hospitalares públicos realizarão obrigatoriamente o protocolo de avaliação do frênuo lingual (teste da linguinha), e cirurgia corretiva caso necessário, em todas as crianças recém-nascidas em suas dependências.

§ 1º. Constatada a língua presa, os estabelecimentos poderão realizar a respectiva cirurgia corretiva, conforme prescrição médica.

§ 2º. O exame será realizado por um procedimento eficaz e gratuita conforme estabelecido pelo poder executivo através da secretaria de saúde.

Art. 2º. O referido teste assim como cirurgia corretiva caso necessário, somente serão realizados mediante autorização escrita pelos responsáveis do recém-nascido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.671, DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Dá denominação de “ESTRADA DOS IMIGRANTES JAFET” para Estrada Municipal de terra que se inicia no final da Avenida Roberto Delphine esquina com a Avenida Aida Haddad Jafet e termina no portão de entrada da Fazenda Santa Luzia de propriedade dos Srs. Fernando Emilio Jafet, Raul Emilio Jafet e Sergio Emilio Jafet”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 156ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Municipal de terra que se inicia no final da Avenida Roberto Delphine esquina com a Avenida Aida Haddad Jafet e termina no portão de entrada da Fazenda Santa Luzia de propriedade dos Srs. Fernando Emilio Jafet, Raul Emilio Jafet e Sergio Emilio Jafet para a ser denominada de “ESTRADA DOS IMIGRANTES JAFET”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 24 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

AVISO DE REPUBLICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 56/2024, Edital Nº 69/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de enfermagem. Os cadastros das Propostas que seriam recebidos em 15/07/24, serão recebidos até o dia **18 de julho de 2024, às 8h50min, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias** (www.novobmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: Tel. (11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3667/2024

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 60/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Objeto: Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em diversas modalidades.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

KELLY VANESSA SCHOEMBERGER - ME

Item 1.1 – 18.000 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COLETIVOS. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

Item 1.2 – 2.500 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em MODALIDADES PARA A MELHOR IDADE. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) e valor total de R\$ 68.725,00 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)

Item 1.3 – 2.500 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES COM RAQUETE. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Item 1.4 – 4.400 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE LUTAS em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais)

Item 1.5 – 1.000 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES DE TABULEIRO. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) e valor total de R\$ 27.530,00 (vinte e sete mil quinhentos e trinta reais)

Item 1.6 – 3.800 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em GINÁSTICAS. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) e valor total de R\$ 104.614,00 (cento e quatro mil seiscentos e quatorze reais)

Item 1.7 – 3.800 horas - Contratação de serviços de supervisão, instrução e apoio para práticas esportivas em ESPORTES INDIVIDUAIS. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 104.690,00 (cento e quatro mil seiscentos e noventa reais)

Valor Global do LOTE 01: R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 21 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 71 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 28 / 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2575/2024

As **24 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 2575/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 37/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 036396 S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**ENDEREÇO: RUA GENÉSIO ARRUDA – 420 CS 04****BAIRRO: CHÁCARA INGLESA****CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP****TELEFONE: (11) 99914-0949 CPF/CNPJ: 00.720.129/0001-74****CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias****PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital****3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - FUTEBOL DE CAMPO						
Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	2.05.17.0007.3	UN		30	R\$168,56	R\$5.056,80
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 13						
Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida						
2	2.05.17.0008.1	UN		20	R\$196,35	R\$3.927,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15						
Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos						
3	2.05.17.0009.0	UN		20	R\$219,46	R\$4.389,20
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 17						
Composta por 01 árbitro, 02 auxiliares por partida e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos						
4	2.05.17.0010.3	UN		20	R\$351,90	R\$7.038,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 20						
Composta por 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário por partida						
5	2.05.17.0012.0	UN		30	R\$119,60	R\$3.588,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 09						
Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.						
2 - JOGOS ESCOLARES						
10	2.05.17.0033.2	UN		120	R\$97,90	R\$11.748,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM - JOGOS ESCOLARES						
Nas modalidades de Basquete, Handebol, Voleibol e Futsal;						
Composto por 01 árbitro, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 12 (doze) minutos.						
12	2.05.17.0039.1	UN		20	R\$262,55	R\$5.251,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SOCIETY						
Futebol Society Livre, com 2 árbitros e 1 mesário, 2 tempos de 25 minutos cada.						
3 - FUTEBOL DE SALÃO						

6	2.05.17.0013.8	UN	20	R\$107,89	R\$2.157,80
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 09					
Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.					
7	2.05.17.0014.6	UN	20	R\$113,10	R\$2.262,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 11					
Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.					
8	2.05.17.0015.4	UN	20	R\$137,64	R\$2.752,80
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 13					
Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.					
11	2.05.17.0036.7	UN	80	R\$247,83	R\$19.826,40
SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALÃO					
Futebol de Salão Sub 15, Sub 17 e Adulto, composto por 02 árbitros e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos ou tempo cronometrado, a ser definido posteriormente e informado da SEME.					
5 - FUTEBOL AMADOR					
9	2.05.17.0025.1	UN	160	R\$468,71	R\$74.993,60
SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Amador					
Composto por 01 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos.					

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DE ESPORTES

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar

se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

036396 S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO
RG: 14.459.198-4 CPF:075.473.598-25

ADRIANA STOCÇO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 72 / 2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 28 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2575/2024

Aos **25 de Junho de 2024**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28 / 2024, homologada na data de 22/06/2024, processo administrativo nº 2575/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 37/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de serviço de arbitragem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 009298 ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ARBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS

ENDEREÇO: AV ANTONIO NARDI 100

BAIRRO: SAN FRANCISCO

CIDADE: ITATIBA ESTADO: SP

TELEFONE: 11-9838-9764 CPF/CNPJ: 05.761.420/0001-04

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

4 - HANDEBOL

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	2.05.17.0037.5	UN		20	R\$250,00	R\$5.000,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL						
Handebol Adulto de Alto Rendimento, por 02 árbitros (filiaos à federação ou liga de handebol) e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DE ESPORTES

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro: Origem da referência não encontrada e no item Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Erro: Origem da referência não encontrada será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

009298 ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ARBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS
PAULO ROGÉRIO RUFINO DE GODDY
RG: 24.692.017-8 CPF: 154.575.038-60

ADRIANA STOCOCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3186 - Ano XXII, 27 de Junho de 2024

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 274/2023**INTERESSADO:** Mario Lisandro Bertoni

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Mario Lisandro Bertoni que, para dar continuidade do processo nº 274/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunicue-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 398/2023**INTERESSADO:** Narciza Nilda Enciso Bogado

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Narciza Nilda Enciso Bogado que, para continuidade do processo nº 398/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquie-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1121/2024**INTERESSADO:** Gabriela de Oliveira da Luz

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Gabriela de Oliveira da Luz que, para continuidade do processo nº 1121/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Documentação:

– Planta aprovada da edificação

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquie-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1209/2024**INTERESSADO:** Daiane Rosângela Penha

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Daiane Rosângela Penha que, para dar continuidade do processo nº 1209/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquie-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1414.2022**INTERESSADO:** Renan Ribeiro

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Renan Ribeiro que, para continuidade do processo nº 1414/2022, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquie-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1506/2024**INTERESSADO:** Luciano da Silva Franco

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Luciano da Silva Franco que, para dar continuidade do processo nº1506/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 2273/2024**INTERESSADO:** Reinaldo Dobre

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Reinaldo Dobre que, para dar continuidade do processo nº 2273/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:**2300/2024**INTERESSADO:** Ronaldo Lopes Ferreira

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Ronaldo Lopes Ferreira que, para dar continuidade do processo nº 2300/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 3144/2024**INTERESSADO:** Aloisio dos Santos Neri Filho

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Aloisio dos Santos Neri Filho que, para dar continuidade do processo nº 3144/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 15276/2023**INTERESSADO:** Marcos Antônio Machado

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Marcos Antônio Machado que, para dar continuidade do processo nº15276/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 8040/2015**INTERESSADO:** Frederico Augusto Zanatta

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Frederico Augusto Zanatta que, para dar continuidade do processo n° 8040/2015, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Documentação;

Outorga de barramento emitido pelo DAEE.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 10819/2023**INTERESSADO:** José Justino da Silva

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado José Justino da Silva que, para dar continuidade do processo n°10819/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1232/2023**INTERESSADO:** Rachel Nonato da Silva

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Rachel Nonato da Silva que, para dar continuidade do processo n° 1232/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 12929/2023**INTERESSADO:** Manoel Laércio Vieira Rodrigues

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Manoel Laércio Vieira Rodrigues que, para dar continuidade do processo n° 12929/2024, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 13822/2023**INTERESSADO:** Carmelita Maria dos Santos

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Carmelita Maria dos Santos que, para dar continuidade do processo n° 13822/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 14184/2023**INTERESSADO:** Ivon Zuppardo

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado Ivon Zuppardo que, para dar continuidade do processo n°14184/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunique-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE

PROCESSO: 15233/2023

INTERESSADO: Denise Caodaglio da Silva

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Denise Caodaglio da Silva que, para dar continuidade do processo nº15233/2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 25 de junho de 2024.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

NOTIFICAÇÃO Nº. 51240/2024

Interessado: **Gelson Gomes**

Assunto: **Notificação – Limpeza de imóvel**

Tem a presente a finalidade de notificar o(a) Sr(a). **Gelson Gomes**, proprietário do imóvel localizado à Alameda Chapéu de Sol, 1495, Quadra 36/Lote 04 – LT. Parque Fazenda, Da - (ID 31246), para providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, com a sua capinação e retirada de podas e materiais inservíveis, a fim de se evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, **conforme exigências do Artigo 160 da Lei Municipal nº. 3053/1998 (acrescida e alterada pela 3968/07) – Código de Posturas do Município.**

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 13/05/2024 e, em tentativas de entrega insuportadas, por endereço não procurado conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), tendo a correspondência passado por devolução interna em 19/06/2024, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2024.

Rafael Vinícius Braga
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação